



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

- Procurador-Geral do Município;
Para que adotem as seguintes providências:
 - (a) ANULAÇÃO DO CONTRATO
 - Promovam a anulação da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e do contrato dela decorrente, caso ainda não tenha sido formalmente anulada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021;
 - (b) SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS
 - Determinem a imediata suspensão de quaisquer pagamentos pendentes relacionados ao contrato;
 - (c) APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS
 - Apresentem, no prazo fixado, todos os documentos relativos aos pagamentos realizados, incluindo:
 - notas fiscais;
 - liquidações;
 - ordens bancárias;
 - atestos de execução;
 - relatórios de serviços;
 - (d) APURAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO
 - Informem, de forma fundamentada e documentada:
 - os valores pagos;
 - quais serviços foram efetivamente prestados;
 - eventual existência de pagamentos sem contraprestação;
 - eventual prejuízo ao erário, com memória de cálculo;
 - (e) RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - Informem se foi instaurado procedimento administrativo interno para apuração de responsabilidades;
- (2) PRAZO
Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.
- (3) ADVERTÊNCIA
Advirta-se que:
- o não atendimento injustificado da recomendação poderá ensejar:
 - ajuizamento de Ação Civil Pública;
 - adoção de medidas cautelares;
 - responsabilização por ato atentatório à atuação ministerial;
- (4) RETORNO PARA DELIBERAÇÃO
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para:
- análise do cumprimento;
 - eventual ajuizamento de medida judicial;
5. ENCERRAMENTO
Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 8/2026 - 1ºPJBUR

Inquérito Civil nº 000467-283/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO

Que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 000467-283/2025, instaurado para apurar irregularidades na Dispensa de Licitação nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 1203001/2025), relativa à contratação da empresa Joselia Pereira de Sousa (RG Serviços de Comunicação e Marketing) pelo Município de Buriticupu, no valor de R\$ 54.000,00;

Que, conforme decisão circunstanciada nº 237/2026, restaram evidenciados indícios consistentes de diversas ilegalidades relevantes no procedimento de contratação direta, notadamente:

- ausência de justificativa da escolha do contratado;
- ausência de justificativa idônea do preço;
- pesquisa de preços precária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

- ausência de publicidade adequada;
- ausência de comprovação de publicação no PNCP;
- indícios de atuação por autoridade incompetente;
- fragilidade do objeto contratual;
- possível restrição à competitividade;

Que tais vícios atingem elementos essenciais do procedimento, comprometendo a validade do contrato administrativo;

Que a nulidade do contrato administrativo decorre da violação de normas legais obrigatórias, sendo prescindível a demonstração de dolo ou de dano ao erário;

Que a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), instada no curso do Inquérito Civil, deixou de apresentar documentação essencial relativa à execução contratual, dificultando a aferição da regularidade dos pagamentos realizados;

Que ainda não há elementos suficientes para comprovar, de forma segura, a ocorrência de dano ao erário, sendo necessária a obtenção de dados concretos sobre:

- valores pagos;
- serviços efetivamente prestados;
- eventual ausência de contraprestação;

Que a atuação resolutiva do Ministério Público recomenda a adoção de medidas extrajudiciais eficazes, capazes de:

- cessar imediatamente os efeitos do ato ilegal;
- permitir a recomposição do erário, se cabível;
- evitar a judicialização desnecessária;

RECOMENDA

ao Prefeito Municipal de Buriticupu e ao Procurador-Geral do Município, que adotem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes providências:

1. ANULAÇÃO DO CONTRATO

Promover, de forma expressa e motivada:

- a anulação da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e
- do contrato administrativo dela decorrente,

caso ainda não tenha sido formalmente anulada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão das ilegalidades apontadas.

2. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Determinar imediatamente:

- a suspensão de quaisquer pagamentos pendentes relacionados ao contrato, sob pena de agravamento do dano ao erário.

3. APRESENTAÇÃO INTEGRAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Encaminhar ao Ministério Público, de forma integral, organizada e cronológica, todos os documentos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo obrigatoriamente:

- notas fiscais emitidas;
- documentos de liquidação da despesa;
- ordens bancárias e comprovantes de pagamento;
- atestos de execução contratual;
- relatórios de serviços prestados;
- quaisquer outros documentos que comprovem a execução do objeto contratual;

A documentação deverá ser apresentada de forma completa, sendo vedado o envio parcial ou fragmentado.

4. APURAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

Apresentar relatório técnico detalhado contendo:

- valor total contratado;
- valores efetivamente pagos;
- descrição individualizada dos serviços prestados;
- identificação de eventuais pagamentos sem contraprestação;
- memória de cálculo do prejuízo ao erário, se existente;

5. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Informar:

- se foi instaurado procedimento administrativo interno;
- identificação dos agentes responsáveis pela:
 - contratação;
 - autorização;
 - liquidação;
 - pagamento;

6. ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Informar as medidas adotadas para evitar reiteração das irregularidades, especialmente:

- controle de contratações diretas;
- formalização da pesquisa de preços;
- fiscalização da execução contratual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

7. FORMA DE RESPOSTA

A resposta deverá:

- ser formal, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios;
- ser encaminhada no prazo fixado;
- conter identificação do responsável pelas informações;

8. ADVERTÊNCIAS

O não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar:

- ajuizamento de Ação Civil Pública;
- adoção de medidas cautelares;
- responsabilização dos agentes públicos;

9. RESOLUTIVIDADE DO INQUÉRITO CIVIL

Fica expressamente consignado que: o cumprimento integral da presente Recomendação Administrativa, com a devida comprovação documental, ensejará o reconhecimento da resolutividade do Inquérito Civil nº 000467-283/2025 e seu consequente arquivamento.

10. ENCERRAMENTO

Encaminhe-se com urgência.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 13/2026 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003885-509/2025 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato apura denúncia de que a enfermeira Rosemaura Bento de Oliveira Silva, servidora efetiva de Carolina/MA (40h semanais), acumularia indevidamente cargo de chefia na EBSERH/HDT-UFT no Tocantins (36h semanais);

CONSIDERANDO a constatação de incompatibilidade fática de jornadas, uma vez que a servidora cumpre expediente regular em Araguaína/TO (8h às 18h) e constava em escalas de plantão de 24h em Carolina/MA;

CONSIDERANDO os indícios de que a servidora recebeu vencimentos integrais entre janeiro e maio de 2025 sem o devido registro de frequência ou prestação de serviço ("servidora fantasma"), supostamente com a anuência da coordenadora de enfermagem, Divina Barros Silva;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada não justificou a ausência de registros de ponto no período anterior à concessão de sua licença em maio de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou-se sem o exaurimento das diligências necessárias para a apuração de possível dano ao erário e enriquecimento ilícito.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com o objetivo de aprofundar a instrução, visando a reparação integral de eventual dano ao patrimônio público e a responsabilização pelas condutas descritas.

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

20